

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

CD/19636.70304-69

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso II do art. 23 da Medida Provisória nº 897, de 2019:

“Art. 23.....

.....
~~II — descumprimento das obrigações de que trata o art. 13;~~”

JUSTIFICATIVA

Sendo um dos objetivos da MP trazer mais transparência e segurança jurídica para todos os agentes envolvidos com o crédito rural, principalmente para os produtores rurais, a manutenção do **inciso II do art. 23** trará muita insegurança jurídica para as operações e certamente será fonte de discussões judiciais, pois o art. 13 a que se refere o inciso II do art. 23 trata de obrigações diversa e que, não necessariamente, farão parte da operação contratada. Além disso, trata-se de cláusula resolutiva expressa atrelada a obrigações acessórias não necessariamente vinculadas à operação garantida. Assim, é imperioso, para evitar a manutenção dispositivos que tragam obscuridade e insegurança jurídica para as operações de crédito, a supressão do inciso II do art. 23 da Medida Provisória.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN